

Transposição para o direito interno da nova Directiva da Compatibilidade Electromagnética (EMC)

Eliminada a obrigatoriedade de a Declaração CE de conformidade estar redigida em português

**- Decreto-Lei nº 20/2009, 19 de Janeiro,
que altera o Anexo II do Decreto-Lei nº 325/2007, de 28 de Setembro
(ambos em anexo)**

Foi publicado o **Decreto-Lei nº 20/2009**, de 19 de Janeiro, que altera o Anexo II do Decreto-Lei nº 325/2007, de 28 de Setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/108/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros **respeitantes à compatibilidade electromagnética, eliminando a obrigatoriedade da declaração CE estar redigida em português.**

A AGEFE congratula-se com a publicação desta alteração, pela qual pugnou com êxito junto das entidades competentes, que acabaram desta forma por reconhecer que - para este efeito - não existia fundamento para a declaração CE de conformidade estar redigida obrigatoriamente em português (como se exigia naquele Anexo II), uma vez esta declaração não acompanha o aparelho e fica na posse do fabricante ou do seu representante autorizado, bastando assim que seja redigida numa das línguas da Comunidade, como se encontra estipulado na directiva da compatibilidade electromagnética.

Lembramos que a AGEFE divulgou o **Decreto-Lei nº 325/2007, de 28 de Setembro**, que transpôs para a ordem jurídica interna a **nova Directiva da Compatibilidade Electromagnética**, Directiva nº 2004/108/CE, em 04.Out.2007, através da Circular nº 24/2007, e salientamos uma vez mais que:

- O Decreto-Lei nº 325/2007, com a alteração agora introduzida, veio completar, reforçar e clarificar o quadro estabelecido pela anterior Directiva da Compatibilidade Electromagnética (Directiva 89/336/CE);
- O regime do Decreto-Lei nº 325/2007 merece especial atenção, uma vez que a **partir de 20 de Julho de 2009 só podem ser colocados no mercado ou entrar em serviço os equipamentos (aparelhos e instalações fixas) que cumpram os requisitos deste diploma**, sendo permitido que até essa data os equipamentos possam ser colocados no mercado ou entrar em serviço cumprindo a legislação sobre compatibilidade electromagnética então revogada (*Decreto-Lei nº 74/92, de 29 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 98/95, de 17 de Maio, e Portaria nº 767-A/93, de 31 de Agosto, alterada pelas Portarias nºs 935/95, de 24 de Julho e 1160/97, de 14 de Novembro*).

Remetemos em anexo, para vosso completo conhecimento, tanto o Decreto-Lei nº 20/2009, como o Decreto-Lei nº 325/2007.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Daniel Ribeiro
AGEFE